LEI Nº 346/2025

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei
na sede desta prefeitura no período de
05/06/2025 a 19/06/2025
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 05 de junho de 2025
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NA ZONA URBANA DE LUISLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luislândia –MG por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do território urbano deste Município, a criação, permanência ou manutenção de animais de qualquer espécie soltos em vias públicas, praças, terrenos baldios ou demais áreas públicas ou particulares que não ofereçam contenção adequada.

§1º A proibição de que trata o caput aplica-se a animais domésticos, de grande, médio ou pequeno porte,incluindo, mas não se limitando a aves, bovinos, equinos, muares, caprinos, ovinos e suínos, bem como a animais silvestres e exóticos, ressalvados os casos autorizados por legislação específica ou licença ambiental.

§2º Considera-se animal "solto", para fins desta Lei, aquele que se encontra fora do controle direto de seu tutor ou responsável, sem cercamento, coleira, guia, contenção física ou vigilância adequada.

Art. 2º Os tutores, proprietários ou responsáveis legais pelos animais deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o confinamento, segurança, higiene e bem-estar dos animais, bem como a segurança da coletividade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa administrativa, a partir da segunda infração, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

III – Apreensão do animal, quando houver risco à saúde pública, à segurança da população ou à integridade do próprio animal.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao custeio de programas municipais de proteção e bem-estar animal ou destinados ao tesouro municipal.

§2º O animal apreendido será recolhido a local apropriado, devendo o tutor arcar com os custos de transporte, alimentação e manutenção até a sua retirada, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º Os proprietários de animais mantidos no perímetro urbano terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os órgãos competentes para fiscalização, apreensão e aplicação das sanções previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luislândia - MG, 05 de junho de 2025.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Luislândia-MG

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este (a)
Na sede desta Câmara no período de: 05/06/25 a 19/06/2025
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 05 de 06 de 2025
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 05 de 06 de 2025
RESPONSÁVEL